

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.**

Processo nº TCE/9460/2017

MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos autos do processo acima epigrafado, em atendimento ao Relatório de Auditoria, de lavra da 6ª Coordenadoria de Controle Externo, vem, tempestivamente, com as homenagens de estilo a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar as suas **JUSTIFICATIVAS**, fazendo-as com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir escandidos:

1. DO BREVE RELATÓRIO.

Decorre a presente manifestação do Relatório de Auditoria, de lavra da 6ª Coordenadoria de Controle Externo, que teve como objetivo verificar nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública do Estado da Bahia, acumulação de cargos e funções públicas, em desconformidade com o inciso XI, do art. 37, da CF/88, bem como a ocorrência de pagamentos acima do teto constitucional, em desacordo com o inciso XVI, do referido artigo da Constituição Federal.

O trabalho foi desenvolvido em consonância com o acordo entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa e Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios em cooperação técnica por intermédio da articulação e do intercâmbio de informações

e de conhecimentos entre os Tribunais de Contas brasileiros, buscando ampliar a eficiência e a efetividade das ações de controle externo.

Em 28 de novembro de 2016 fora encaminhado à Presidência da Corte de Justiça do Estado da Bahia o Ofício nº TCE GAPRE 10419/2016, encaminhando-se cópia do mesmo às Corregedorias, Geral e das Comarcas do Interior, com vistas a apurar acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas e pagamentos acima do teto constitucional.

A auditoria, utilizando-se de informações obtidas em outra auditoria realizada no exercício de 2014, aduz que já teriam sido realizados apontamentos e que estes não teriam sido regularizados em virtude da ausência de justificativa ou por esta se encontrar rejeitada.

Neste ponto, registra-se que todas as decisões, apesar de contrapostas pela equipe de auditoria, foram tomadas nos termos da Lei Estadual nº 6.677/1994, por órgão colegiado, ao qual a Presidência não pode interferir ou avocar para si a competência para apreciação do feito.

Registre-se que, como consignado no próprio relatório da Auditoria, todos os atos tramitaram pelos departamentos técnicos e tiveram apreciação pelos órgãos competentes do Tribunal de Justiça, o acerto ou desacerto das decisões proferidas por tais órgãos não são de responsabilidade da Presidência do Poder Judiciário.

No item VII - CONCLUSÃO, a equipe de auditoria **recomenda** a adoção de providências urgentes visando estabelecer ou aprimorar os controles internos em relação à acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas; a adoção de providências com vistas a regularização dos possíveis pagamentos das remunerações individuais por cargo ocupado, em relação ao teto remuneratório; aos gestores das unidades examinadas envidem esforços no sentido de instaurar

e concluir, considerando a razoável duração do processo, os processos administrativos disciplinares.

Entretanto, a **Desembargadora Maria Socorro Barreto Santiago** não responde mais pela **Presidência** do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia **desde 1º de fevereiro de 2018**, quando fora empossado o novo Presidente, Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto.

Portanto, visando **evitar a dissolução de continuidade**, é que a notificada leva ao conhecimento desta Augusta Corte de Contas que, desde 1º de fevereiro de 2018, **não responde mais pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, devendo o presente expediente ser encaminhado ao atual presidente.

2. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência receba a presente manifestação, para que, **em virtude do encerramento do mandato da Doutora Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, encaminhe ao atual Presidente o relatório da auditoria**, para que no exercício de sua competência adote as providências recomendadas pela Auditoria.

E. DEFERIMENTO,

Salvador, Bahia, 21 de maio de 2018.

Jones Couto dos Santos

OAB/BA 17.932

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jones Couto dos Santos
Advogado - Assinado em 21/05/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E5NJC4NDYZ